

LEI Nº 4.094, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Retinoblastoma e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Estância turística de Salto o Programa Municipal de Combate ao Retinoblastoma.

**Art. 2º.** O objetivo desse programa é a divulgação, por todos os meios e em caráter permanente, da possibilidade da ocorrência desse tumor e das atitudes médicas disponíveis, sobretudo em recém-nascidos e crianças com até 3 anos de idade.

**Art. 3º.** Todas as crianças de zero a três anos de idade, sempre que atendidas nos estabelecimentos de saúde, serão submetidas a um exame de fundoscopia sob midríase (exame de fundo de olhos, com dilatação pupilar), conhecido como “teste do olhinho”

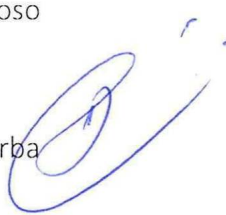
§1º. O exame deverá ser realizado nas primeiras 72 horas após o nascimento e repetido uma vez ao ano, até a criança completar três anos de vida, com o respectivo controle no prontuário médico.

§2º. Caso seja diagnosticada a presença de retinoblastoma em algum dos olhos da criança, ela deverá ser encaminhada com urgência e prioridade para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

13/01/2024

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-04-Jan-2024 13:04:05 17-1/2




---

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de janeiro de 2024 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.